

ÍNDICE

BEM-VINDO AO PLANO CROprev	02
FALANDO A NOSSA LÍNGUA	03
CONHECENDO O PLANO	05
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	09
FORMAS DE CONTATO	11

BEM-VINDO AO PLANO CROprev

O Plano de Previdência CROprev foi criado pelos Conselhos Regionais de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), do Rio Grande do Norte (CRO-RN), de Pernambuco (CRO-PE), do Paraná (CRO-PR) e do Rio Grande do Sul (CRO-RS), em parceria com a Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento anexo e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

FALANDO A NOSSA LÍNGUA

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano de Previdência CROprev, mais detalhados no Regulamento.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece plano de benefícios aos seus associados ou membros. No Plano CROprev, os Instituidores são os Conselhos Regionais de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), do Rio Grande do Norte (CRO-RN), de Pernambuco (CRO-PE), do Paraná (CRO-PR) e do Rio Grande do Sul (CRO-RS), assim denominados por terem criado um plano para os seus profissionais registrados. Os Instituidores não farão contribuições para os seus registrados, mas são as entidades de classe responsáveis pelo Plano CROprev.

Participante: é o profissional registrado no CRO-RJ, no CRO-RN, no CRO-PE, no CRO-PR e no CRO-RS que esteja inscrito no Plano CROprev.

3

Participante Ativo: é o profissional registrado em um dos Instituidores, que está inscrito no Plano CROprev, contribuindo mensalmente para ele e ainda não recebeu nenhum benefício do Plano.

Participante Licenciado: é o Participante Ativo ou Vinculado que solicitou a suspensão temporária do pagamento das suas contribuições mensais ao Plano CROprev.

Participante Vinculado: é o Participante que deixou de ser associado do CRO-RJ, do CRO-RN, do CRO-PE, do CRO-PR, ou do CRO-RS, e optou por manter a sua inscrição no Plano CROprev, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar de um dos Instituidores do Plano, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições mensais para o Plano, mas continua pagando a taxa de administração.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício do Plano CROprev.

Beneficiários: são os dependentes do Participante que se enquadram em uma das seguintes classes, definidos pela legislação da Previdência Social para

fins do benefício de Renda de Pensão por Morte e do Abono por Morte:

- 1) o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- 2) os pais;
- 3) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes.

Beneficiário Assistido: é o Beneficiário que recebe benefício do Plano CROprev.

Consultores do Plano CROprev: são os empregados do CRO-RJ, do CRO-RN, do CRO-PE, CRO-PR e do CRO-RS, responsáveis por atender os Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Conta Pessoal: é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante, acrescidas da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, deduzida a taxa de administração.

Conta de Recursos Portados: nela são depositados os recursos portados de outro plano de benefícios e que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano CROprev. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Recursos do Empregador: empregadores podem depositar recursos nessa conta em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano CROprev, por meio de contrato específico.

Conta de Aposentadoria: é a conta criada na data da aposentadoria do Participante para a qual são transferidos os saldos da Conta Pessoal e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados e da Conta de Recursos do Empregador. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, financiará o pagamento do benefício.

Unidade de Previdência do Plano CROprev: é uma unidade utilizada como base para os cálculos do Plano CROprev. Corresponde ao valor de referência equivalente a R\$ 277,99, em junho de 2005, sendo corrigido anualmente pela variação do INPC.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e a dos seus Beneficiários.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano CROprev?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: aposentadoria mais tranqüila, a partir dos 60 anos de idade e 5 anos de contribuição para o Plano .
- Renda de Aposentadoria Antecipada: a partir dos 55 anos de idade e de 5 anos de contribuição para o Plano, você pode se aposentar com um benefício calculado com base no saldo acumulado no Plano até a idade escolhida.
- Renda Proporcional Diferida: se o Participante desvincular-se do CROprev, pode parar de contribuir, mantendo os recursos das suas Contas rendendo no Plano. A partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada, o Participante Remido poderá receber sua renda.
- Abono por Invalidez: em caso de aposentaria por invalidez, o Plano CROprev paga um abono, em uma única vez, ao Participante Ativo, ao Vinculado ou ao Remido, a partir da data da concessão da Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social. A critério do CRO-RJ, do CRO-RN, do CRO-PE, do CRO-PR e do CRO-RS, a invalidez pode ser reconhecida por médico indicado pelos Conselhos. O pagamento do Abono por Invalidez encerra os compromissos do Plano CROprev com o Participante e os seus Beneficiários.

Para os Beneficiários:

- Abono por Morte: abono, que corresponde ao saldo da Conta de Aposentadoria, pago em parcela única aos Beneficiários, em caso de falecimento dos Participantes Ativos, Vinculados, Remidos ou dos Assistidos em gozo de renda mensal por prazo indeterminado que não tiverem optado pela transformação do seu benefício em Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido.
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, que recebia renda mensal por prazo determinado ou por prazo indeterminado e que optou pela transformação do seu benefício em Renda de Pensão por Morte, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção feita para recebimento da renda de aposentadoria.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

No caso de Participante Ativo, Vinculado ou Remido, os seus herdeiros legais recebem os saldos existentes na Conta Pessoal e na Conta de Recursos do Empregador. Quando se tratar de Assistido, os herdeiros receberão o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria.

Qual é o valor das contribuições para o Plano CROprev?

O Participante é quem escolhe com quanto quer contribuir para o Plano CROprev, a partir de um valor mínimo. Para chegar a essa contribuição mínima é necessário considerar 2 valores distintos:

- 10% da UP, a unidade de referência para os cálculos do Plano CROprev (que em junho de 2008 era R\$ 309,98), ou seja, R\$ 30,99; e
- 25% da Contribuição Básica (calculada com base na idade do Participante e na unidade de referência do Plano, a UP).

6

O Simulador do Plano CROprev já indica automaticamente o valor da contribuição mínima de cada Participante.

- Para um Participante com 30 anos de idade:

Contribuição Básica	
Contribuição Mensal	$0,18^* \times 309,98 = \text{R\$ } 55,79$

*Fator calculado atuarialmente, levando em consideração a idade de entrada do Participante no Plano. Veja também a tabela de fatores por faixa etária no Regulamento.

Contribuição Mínima	
10% UP (309,98)	$0,10 \times 309,98 = \text{R\$ } 30,99$
25% Contribuição Básica (55,79)	$0,25 \times 55,79 = \text{R\$ } 13,94$
. A contribuição mínima que este Participante pode fazer é de R\$ 30,99 , o maior entre os 2 valores.	

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Esse valor poderá ser revisto nos meses de junho e dezembro. É importante fazer simulações para ver quanto será a sua renda no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano. Quanto mais você conseguir acumular, melhor. Veja um exemplo de como a renda do Participante pode aumentar no futuro, se ele contribuir com valores maiores que a contribuição básica.

Participante que se inscreveu no Plano com 30 anos de idade e se aposentou aos 60 anos		
	Contribuição Mensal	Benefício Estimado
Contribuição Básica	$0,18^* \times 309,98 = R\$55,79$	R\$ 309,98
3 x Contribuição Básica	$55,79 \times 3 = R\$ 167,37$	R\$ 929,94
10 x Contribuição Básica	$55,79 \times 10 = R\$ 557,90$	R\$ 3.099,80

*Fator calculado atuarialmente, levando em consideração a idade de entrada do Participante no Plano.

ATENÇÃO: Os valores desta simulação resultam de projeções e têm caráter apenas ilustrativo, não gerando qualquer direito ao seu recebimento. O valor da renda dependerá do montante capitalizado, do efetivo recolhimento das contribuições normais e esporádicas pelos valores e tempos aqui previstos, da rentabilidade obtida durante o período de capitalização e das características etárias do Participante e dos dependentes na data da aposentadoria.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada e Proporcional Diferida depende das suas contribuições para o Plano ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo na Conta de Aposentadoria, a sua idade e a idade de seus Beneficiários, caso

faça a opção pela reversão do benefício em Renda de Pensão. Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo da Conta de Aposentadoria e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 anos.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta fazer uma simulação no Portal Petros (www.petros.com.br) ou ligar para 08000 25 35 45, das 8 às 19h.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, haverá um recálculo anual, em função da idade do Participante e do saldo remanescente na Conta de Aposentadoria. Já no benefício por prazo determinado, a renda será atualizada mensalmente, pela variação da cota representativa do patrimônio do Plano CROprev.

8

Como é o cálculo da Renda de Pensão ?

A Renda de Pensão é calculada atuarialmente, levando em conta o saldo remanescente na Conta de Aposentadoria e a idade dos Beneficiários.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o Plano CROprev, a Petros cobra uma taxa de 6% sobre o valor das contribuições mensais ou esporádicas. Lembramos que a Petros é uma entidade sem fins lucrativos, portanto não cobra taxa sobre o montante acumulado, o que é uma prática comum entre os bancos e seguradoras do mercado.

O Participante do Plano CROprev tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme Decreto nº 3.000, artigo 74, de 26 de março de 1999, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do CRO-RJ, do CRO-RN, do CRO-PE, do CRO-PR ou do CRO-RS pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Vinculado e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 12 meses. Assim, não há mais contribuição para o Plano e o Participante continua pagando apenas a taxa de administração à Petros. O dinheiro acumulado fica rendendo até o momento do requerimento do benefício, o que poderá ser feito após os 60 anos de idade ou a partir dos 55, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

9

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano CROprev?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado **Portabilidade**, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano CROprev. Nessa transferência, não incidem quaisquer tributações.

É possível as empresas fazerem contribuições para o Plano em nome de seus empregados?

Sim. Por meio de um contrato específico, as empresas podem fazer contribuições eventuais para seus empregados que sejam Participantes do Plano CROprev. Esses recursos serão alocados, em nome de cada um, na Conta de Recursos do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que o Participante já tenha contribuído para o Plano CROprev por, no mínimo, 12 meses, e solicite a suspensão por escrito à Petros.

O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, a taxa de administração deverá ser paga através de boleto bancário.

Se o Participante decidir sair do Plano CROprev, é possível retirar o saldo existente nas suas Contas?

Se decidir sair do Plano CROprev, o Participante poderá resgatar o montante acumulado na Conta Pessoal, na Conta de Recursos do Empregador e os recursos portados de Entidades Abertas de Previdência. Já os recursos portados de uma outra entidade fechada de previdência complementar não poderão ser resgatados, apenas portados novamente para outro plano de caráter previdenciário.

O resgate poderá ser feito de uma só vez ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas. Mas lembre-se: o padrão de vida no futuro depende do planejamento que se faz agora. A solicitação de cancelamento da inscrição no Plano CROprev deverá ser feita por escrito e assinada.

10

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

Após o cancelamento temporário da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano CROprev?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado a um dos Conselhos que são instituidores do Plano quando decidir reingressar CROprev.

Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelo CROprev?

O Comitê Gestor do CROprev, do qual participam representantes dos Conselhos Instituidores do Plano e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social.

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Periodicamente, o Participante receberá em sua residência um extrato com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você tem várias opções:

- Fale diretamente com um dos Conselhos de Odontologia em um dos endereços abaixo:

CRO-RJ: Rua Araújo Porto Alegre, 70 - 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-015
Tel.: (21) 2533-7173

CRO-RN: Rua Cônego Leão Fernandes, 619
Petrópolis - Natal - RN - CEP.: 59020-060
Tel.: (84) 3222-4657

CRO-PE: Av. Norte, 2930
Rosarinho - Recife - PE - CEP.: 52041-080
Tel.: (81) 3241-6133

CRO-PR: Rua da Paz, 260
Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060-160
Tel: (41)3025-9500

CRO-RS: Rua Vasco da Gama, 723
Rio Branco - Porto Alegre - RS - CEP.: 90420-110
Tel: (51)3332-9299

- Ligue para a Petros: 08000 25 35 45; ou envie um e-mail para atendimento@petros.com.br; ou
- Escreva para Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro - RJ.
- Visite os sites:

www.petros.com.br

www.cro-rj.org.br

www.cro-rn.com.br

www.cro-pe.org.br

www.cro-pr.org.br

www.cro-rs.org.br

